# Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

148

LEI Nº 1.660, de 12 de dezembro de 1989

SÚMULA: Autoriza a doação da rede rural de energia elétrica implantada para atender o Grupo Escolar Municipal "João XXIII", localizada no Novo Mundo, neste Município, à COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à rede rural de energia elétrica implantada para atender o Grupo Escolar Municipal "João XXIII", localizada np Novo Mundo, à Companhia Paranaense de Energia - COPEL, constituída em um circuíto de 30 KVA.

Art. 2º. A partir da doação, a Companhia Paranaense de Energia - COPEL, ficará responsável pelo funcionamento e manutenção da referida rede rural de energia elétrica.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de dezembro de 1989

DR. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

SECRETARIA
Publicado no Jornal
O Arapongas
Em 16/12/89
Funcionária

DA/oepb/

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**
**ESTADO DO PARANÁ**

**LEI Nº 1.660, de 12 de dezembro de 1989.**

**SÚMULA:** Autoriza a doação da rede rural de energia elétrica implantada para atender o Grupo Escolar Municipal "João XXIII", localizada no Novo Mundo, neste Município, à COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar a rede rural de energia elétrica implantada para atender o Grupo Escolar Municipal "João XXIII", localizada no Novo Mundo, à Companhia Paranaense de Energia - COPEL, constituída em um circuito de 30 KVA.

Art.2º - A partir da doação, a Companhia Paranaense de Energia - COPEL, ficará responsável pelo funcionamento e manutenção da referida rede rural de energia elétrica.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de dezembro de 1989.

**Dr: ANTONIO CRASSANO JUNIOR**
**Prefeito**
**ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO**
**Diretor Administrativo**

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
de 16 / 12 / 89
FUNCIONÁRIO